

Brasília/DF, 02 de abril de 2024

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA PISCINA, DECK, CASA DE MÁQUINA E REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA UNIDADE 504 SUL DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento ao Edital, encaminhado por e-mail em 01/04/2024, às 12h34min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento:

(...)

Prezados, após análise realizada no edital do referido certame, observou-se que a data de abertura para o mesmo está marcada para acontecer de forma presencial no dia 03/04/2024 na sede da contratante, localizada na cidade de Brasília – DF. Chamamos atenção aqui para o curto prazo dado por esta respeitada contratante para elaboração por parte dos licitantes de toda documentação necessária para participação do certame. Acontece que o referido edital foi publicado no dia 25/03/2024 e tem data marcada para acontecer no dia 04/04/2024, ou seja, foi dado um intervalo mínimo de apenas 8 dias corridos para que as licitantes interessadas em participar do certame pudessem elaborar e apresentar suas propostas de preços, o que conforme será abordado a seguir é impossível de se obter no prazo solicitado. Importante ressaltar que a planilha orçamentária de referência da contratante é composta por 484 serviços, sendo destes 154 de composições próprias elaboradas pela contratante e 330 serviços referenciados distribuídas entre 17 tabelas de referências distintas de 10 estados da federação brasileira diferentes. A quantidade de tabelas de referência utilizadas no orçamento da contratante deixa claro que não houve um critério ou padronização em relação a data base dos preços, e principalmente não foi levado em consideração a

região/localidade de coleta dos insumos/serviços, onde pode ser facilmente observado no próprio cabeçalho da planilha da contratante.

(...)

Desta forma, solicitamos o bom senso desta respeitada instituição para que seja concedido um prazo mais dilatado no certame a apresentação das propostas e documentações necessárias por parte dos interessados na concorrência, para que seja possível a elaboração de uma proposta de preços de forma exequível e segura no ponto de vista econômico e financeiro, tanto para a futura contratada como também para a contratante, evitando desta forma possíveis forasteiros ou empresas que não tenham a qualificação técnica e financeira suficiente para execução do objeto.

2 – Da insuficiência de mão de obra técnica de administração local para execução dos serviços: Não obstante ao que foi exposto no item 1 deste documento, foi identificado ainda que a mão de obra técnica de administração local para execução dos serviços é insuficiente para o cumprimento integral do objeto, o que vai de encontro a própria normativa técnica da contratante e anexa ao edital de licitação, conforme demonstrado a seguir: A contratante considerou para todo o período de obra (6 meses) apenas 400 horas de ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, o que corresponde a um total de 66.66 horas/mês e conseqüentemente a aproximadamente 15 horas/semana, o que é insuficiente conforme pode ser observada no próprio caderno de encargos e especificações da contratante “Anexo XI - Caderno de Encargos e Especificações”, que determina que para obras de grande porte (valor da obra > R\$ 2.000.000,00) um quantitativo mínimo exigido de arquiteto ou engenheiro (Civil, Eletricista ou Mecânico) de 40 horas semanais a fim de garantir toda assistência técnico administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos, o que acarretaria em um total aproximado para os 6 meses de obras de aproximadamente 1.044 horas semanais, conforme redação do item 1.5 do próprio caderno de especificações

(...)

3 – Discrepância entre quantitativos na planilha orçamentária: Em breve análise realizada na planilha orçamentaria de referência foi observado alguns pontos de discrepância entre quantitativos de serviços correlacionados, como é o caso das áreas de alvenaria de vedação e revestimento da etapa 8.2 do orçamento que são iguais, o que na verdade a área orçada para os revestimentos deveriam ser o dobro da área de alvenaria construída. Requer-se então que o presente pedido de esclarecimento seja recebido como impugnação, que de fato é, aos termos do Edital, requerendo sua análise e manifestação formal inserida no

procedimento e comunicada aos licitantes e aos órgãos de controle, sendo neste caso o tribunal de contas da união. Certos da compreensão, antecipamos nossos votos de elevada estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

O questionamento foi enviado para avaliação técnica, que se manifestou da seguinte maneira:

Resposta:

Primeiramente, há de se salientar que, foram avaliados os argumentos relevantes à área técnica. As aquisições do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, são regidas pela Resolução Sesc nº. 1.570 de 20 de setembro de 2023, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Dito isto, o normativo em seu Art. 2º, assim determina: “O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos...” Consoante o Art. 65º, diz que: “Eventuais lacunas neste Regulamento serão suprimidas pelas normas de direito civil e pelos princípios gerais do direito privado.” Assim, passaremos a análise dos argumentos:

A empresa alega no item 1 que o prazo é curto, vejamos:

Do prazo concedido para apresentação das propostas: Prezados, após análise realizada no edital do referido certame, observou-se que a data de abertura para o mesmo está marcada para acontecer de forma presencial no dia 03/04/2024 na sede da contratante, localizada na cidade de Brasília – DF. Chamamos atenção aqui para o curto prazo dado por esta respeitada contratante para elaboração por parte dos licitantes de toda documentação necessária para participação do certame. Acontece que o referido edital foi publicado no dia 25/03/2024 e tem data marcada para acontecer no dia 04/04/2024, ou seja, foi dado um intervalo mínimo de apenas 8 dias corridos para que as licitantes interessadas em participar do certame pudessem elaborar e apresentar suas propostas de preços, o que conforme será abordado a seguir é impossível de se obter no prazo solicitado. Importante ressaltar que a planilha orçamentária de referência da contratante é composta por 484 serviços, sendo destes 154 de composições próprias elaboradas pela contratante[...] (grifo nosso)

A Resolução Sesc-AR/DF, em seu Capítulo IV, Das Modalidades, Limites e Critérios, Art. 6º, §1º, determina que: “As modalidades previstas nos Incisos I, II, III e IV de que tratam este artigo terão os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os

interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio eletrônico oficial, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando a critério da contratante estender estes prazos [...]” O Edital foi republicado em 25/03/2024, com 8 (oito) dias úteis, para abertura da Concorrência. Prazo superior ao Regulamento. O processo original foi publicizado em 07/03/2024. Entretanto, solicitamos prorrogação de abertura da Concorrência para o dia 15/04/2024.

Quanto ao item 2, vejamos:

2 – Da insuficiência de mão de obra técnica de administração local para execução dos serviços:

Não obstante ao que foi exposto no item 1 deste documento, foi identificado ainda que a mão de obra técnica de administração local para execução dos serviços é insuficiente para o cumprimento integral do objeto, o que vai de encontro a própria normativa técnica da contratante e anexa ao edital de licitação, conforme demonstrado a seguir: A contratante considerou para todo o período de obra (6 meses) apenas 400 horas de ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, o que corresponde a um total de 66.66 horas/mês e conseqüentemente a aproximadamente 15 horas/semana, o que é insuficiente conforme pode ser observada no próprio caderno de encargos e especificações da contratante “Anexo XI - Caderno de Encargos e Especificações”, que determina que para obras de grande porte (valor da obra > R\$ 2.000.000,00) um quantitativo mínimo exigido de arquiteto ou engenheiro (Civil, Eletricista ou Mecânico) de 40 horas semanais a fim de garantir toda assistência técnico administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos, o que acarretaria em um total aproximado para os 6 meses de obras de aproximadamente 1.044 horas semanais, conforme redação do item 1.5 do próprio caderno de especificações da contratante demonstrada em imagem a seguir: [...]

Os documentos divulgados contemplam informações e elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação.

O Caderno de Encargos e Especificações é geral do Sesc-AR/DF, e, em seu caput assim descreve: “A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações técnicas, que complementam, no que couber, o contido nesse Caderno de Encargos.” Ainda, o item 1.0 determina que O texto reproduzido pelo licitante está incompleto, senão vejamos:

OBSERVAÇÃO: No caso de serviços e obras de engenharia, via Ata de Registro de Preços, o porte da obra/serviço será definido pelo CONTRATANTE, considerando um ou mais dos seguintes critérios, nessa ordem de prioridade: 1) complexidade da obra ou serviço; 2) área de intervenção; 3) prazo de execução; 4) valor da obra (contrato inicial). Quanto ao critério do valor da obra, o CONTRATANTE classifica o porte dos serviços e obras de engenharia com base nos seguintes valores: - Pequeno porte - até R\$ 500.000,00; - Médio porte - de R\$ 500.000,00 até R\$ 2.000.000,00; - Grande porte - acima de R\$ 2.000.000,00.

Sendo assim, o valor da obra é um dos 4 quesitos acima descritos.

Esclarecemos que, as planilhas contemplam as referências para estimativas, com grau adequado de precisão e o valor praticado no mercado. Sendo assim, os itens e subitem contemplam a composição de todos os custos do objeto a ser executado. Caso, a empresa entenda que não é suficiente o quantitativo proposto para a execução da obra, poderá alocar quantos profissionais achar necessário.

No entanto, as despesas feitas pela construtora em função da obra, estão relacionadas no BDI como despesas indiretas, não sendo passível de aditivo financeiro. Assim, o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, bem como a margem de lucro prevista, é do licitante. A exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do licitante em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato.

Quanto ao item 3, vejamos:

3 - Discrepância entre quantitativos na planilha orçamentária:

Em breve análise realizada na planilha orçamentaria de referência foi observado alguns pontos de discrepância entre quantitativos de serviços correlacionados, como é o caso das áreas de alvenaria de vedação e revestimento da etapa 8.2 do orçamento que são iguais, o que na verdade a área orçada para os revestimentos deveriam ser o dobro da área de alvenaria construída.

[...]

Similar ao exemplo demonstrado acima, o item 14.3.5 do orçamento também tem quantitativos insuficientes dos itens de chapisco e emboço para assentamento dos revestimentos cerâmicos conforme imagem a seguir:

[..]

Ainda em relação ao orçamento de referência, não foi constatado na planilha os custos referentes a destinação final do resíduo de bota fora da obra em aterro/local licenciado adequado para este fim, o que no nosso entendimento trata-se de um item omissos e que devendo o orçamento de referência ser revisado e realizado sua inclusão

Informamos que não existe discrepância entre os quantitativos de alvenaria (item 8.2.1), chapisco (item 8.2.2), e reboco (item 8.2.3), já que a alvenaria será encostada na cortina de concreto, sendo assim, a alvenaria terá acabamento em apenas um lado.

Já em relação aos itens de chapisco (item 14.3.5.1) e emboço (item 14.3.5.2), informamos que o quantitativo não são os mesmos dos itens de revestimentos (itens 14.3.5.3 e 14.3.5.4), já que, esses revestimentos serão aplicados em outras superfícies que não necessitam dos serviços de chapisco e reboco, como placas de gesso acartonado.

Por fim, a data de abertura do certame será prorrogada para o dia **15/04/2024**, às 14h, na Sede do Sesc-AR/DF.

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF